



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se parágrafo único ao art. 319 e §§ 2º a 4º ao art. 320 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 319.

.....

Parágrafo único. Será permitida a participação como convidado das reuniões realizadas pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, de representante indicado pelo Conselho Federal de Contabilidade, quando houver pauta específica a respeito de obrigação acessória relativa ao IBS e à CBS.”

“Art. 320.

.....

§ 2º As obrigações acessórias alteradas e propostas pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, deverão ser precedidas de audiência pública e apresentação do estudo de impacto regulatório.

§ 3º É vedada a criação de obrigação acessória relativa a fatos anteriores a sua publicação.

§ 4º É vedada a cobrança por acesso ao ambiente de dados nacional, quando realizado pelo contribuinte ou preposto autorizado.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de um representante do Conselho Federal de Contabilidade como convidado nas reuniões do Comitê de Harmonização das Administrações



Tributárias, conforme sugerido no parágrafo único do Art. 319, visa garantir a participação ativa de especialistas em contabilidade nas discussões que envolvem obrigações acessórias relativas ao IBS e à CBS. Essa participação é essencial, pois permite que o conselho apresente argumentos técnicos e práticos durante as deliberações, minimizando impactos negativos sobre os contribuintes e facilitando a implementação das obrigações acessórias. A experiência prática destaca a importância dessa inclusão para evitar dificuldades operacionais e administrativas que podem surgir na ausência de um diálogo mais estreito entre o comitê e os profissionais de contabilidade.

Além disso, os parágrafos adicionais ao Art. 320 introduzem salvaguardas para os contribuintes, como a exigência de audiência pública e estudos de impacto regulatório antes de alterar obrigações acessórias, vedando a criação de obrigações com efeito retroativo e proibindo a cobrança de taxas pelo acesso ao ambiente de dados nacional. Essas medidas visam proteger os contribuintes de encargos excessivos e garantir transparência e equidade nas mudanças regulamentares.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2024.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9369587791>